

## DECISÃO HIERÁRQUICA DE RECURSO ADMINISTRATIVO SELEÇÃO PÚBLICA N°. 020/2025

O Recurso apresentado pela empresa **L. M. DOS PASSOS – LUCK BRINDES ME** foi encaminhado a esta Diretoria Executiva para decisão hierárquica, conforme o item 13.5 do Instrumento Convocatório e nos termos do Estatuto da Fundação RTVE. Em observância às competências estatutárias que me foram conferidas, passo a analisar o recurso, com a decisão final nos seguintes termos:

De acordo com a síntese fática elaborada pela Presidente da Comissão de Seleção Pública, o recurso interposto pela Recorrente foi devidamente conhecido, em razão de sua tempestividade e regularidade formal, sendo acolhido no mérito ao se constatar que a empresa, na qualidade de empresário individual, apresentou o Requerimento de Empresário, documento apto a comprovar sua habilitação jurídica, conforme previsão expressa do item 8.1.1, inciso I, do edital.

Analisadas as razões apresentadas pela Recorrente, ainda com base nas informações prestadas pela Presidente da Comissão de Seleção Pública e documentos acostados aos autos, **passo a decidir:**

A revisão minuciosa da insurgência recursal e das alegações apresentadas indica que a inabilitação da empresa Recorrente decorreu de uma interpretação equivocada quanto à exigência documental aplicável à sua natureza jurídica. Conforme verificado, a empresa é registrada como empresário individual, sendo, portanto, inaplicável a exigência de contrato social. Nessa condição, o Requerimento de Empresário, devidamente registrado na Junta Comercial, **supre integralmente a exigência contida no edital quanto à habilitação jurídica.**

Ademais, o parecer técnico contábil constante dos autos reforça esse entendimento ao reconhecer a adequação da documentação apresentada pela Recorrente. Tal constatação afasta qualquer irregularidade que justifique sua

inabilitação, revelando-se legítimo o pleito de reabilitação para fins de prosseguimento no certame.

Ante o exposto, com base na legislação vigente e no item 13.5 do Instrumento Convocatório, **dou PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **L. M. DOS PASSOS – LUCK BRINDES ME**, reconhecendo a regularidade da documentação apresentada, conforme previsto no edital.

Em face disso, **determino a reabertura da sessão pública da Seleção nº 020/2025**, exclusivamente para a análise das demais documentações constantes no envelope da Recorrente.

A presente decisão será divulgada no sítio da Fundação RTVE, no endereço [www.rtve.org.br](http://www.rtve.org.br), bem como encaminhada a todos os participantes da Seleção Pública no e-mail declinado na ficha pré-cadastral.

Goiânia, 14 de abril de 2025.

**Prof.ª Silvana Coleta Santos Pereira**  
Diretora Executiva da FUNDAÇÃO RTVE

## Decisão Hierarquica SP 020.2025 - L. M. DOS PASSOS – LUCK BRINDES ME.pdf

Documento número #44bed716-3153-4021-95b0-5c5b27ed9e9c

Hash do documento original (SHA256): 471b2fe53da86613d7da0098879e33c40f918736b57d9574249d37d0a6b33473

### Assinaturas

 **Silvana Coleta Santos Pereira**

CPF: 350.509.421-87

Assinou como parte em 14 abr 2025 às 13:38:10

### Log

- 14 abr 2025, 11:09:52 Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 criou este documento número 44bed716-3153-4021-95b0-5c5b27ed9e9c. Data limite para assinatura do documento: 14 de maio de 2025 (11:09). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 abr 2025, 11:10:22 Operador com email licitacao@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: diretoria@rtve.org.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Silvana Coleta Santos Pereira e CPF 350.509.421-87.
- 14 abr 2025, 13:38:10 Silvana Coleta Santos Pereira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail diretoria@rtve.org.br. CPF informado: 350.509.421-87. IP: 189.26.135.82. Componente de assinatura versão 1.1178.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 abr 2025, 13:38:12 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 44bed716-3153-4021-95b0-5c5b27ed9e9c.



#### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 44bed716-3153-4021-95b0-5c5b27ed9e9c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).